



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO**

Estado do Paraná

**LEI Nº 216/97**

**SÚMULA: ALTERA ARTIGOS 30º E 31º DA LEI MUNICIPAL Nº174/94 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL E CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

**Art. 1º - Fica alterado o artigo 30 da Lei Municipal nº 174/94 de 15-12-94, passando a seguinte redação:**

**ATÉ 30 DIAS DA DATA DA INSTALAÇÃO, OS CONSELHEIROS DEVERÃO ELABORAR O REGIMENTO INTERNO E ELEGEREM ENTRE SEUS PARES O PRESIDENTE, O VICE-PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, BEM COMO SEUS SUPLENTE.**

**Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo 1º do Artigo 31, da Lei Municipal nº 174/94 de 15-12-94, passando a seguinte redação:**

**A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR SERÁ REALIZADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

Estado do Paraná.

**Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
Em, 23 de maio de 1997.**

**ODILON LUIZ PASCHOAL  
PREFEITO MUNICIPAL.**